**CONTRATO Nº. 4734/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA MARCO GILBERTO MULLER BECKER - EPP, Autorizados pelo Edital nº. 2509/2016.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade,doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA MARCO GILBERTO MULLER BECKER - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 87.082.905/0001-36, com sede na BR 392, Sn, 1º Distrito de Caçapava do Sul/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marco Gilberto Muller Becker, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 501119331 e inscrito no CPF sob o nº. 270.788.410-34, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços visando o conserto do sistema de injeção eletrônico da Motoniveladora – MN 14 – CASE 845B, diesel, ano 2014 da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

**RELAÇÃO DE PEÇAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código de referência** | **Descrição** | **Quant.** |  **Valor Unitário**  |  **Valor Total**  |
|  **(valor máximo aceitável em R$)**  |  **(valor máximo aceitável em R$)**  |
| 2853784 | Junta da Tampa – 6,7 | 01 | 81,88 | 81,88 |
| 4897224 | Sensor de combustível – 6,7 | 01 | 173,06 | 173,06 |
| 2853788 | Junta tampa injetores – 6,7 | 01 | 125,50 | 125,50 |
| 4890088 | Anel vedador bomba combustível | 02 | 2,40 | 4,80 |
| 2852805 | Anel Oring acoplamento bomba | 01 | 2,50 | 2,50 |
| 42550488 | Anel Vedador válvula | 01 | 2,63 | 2,63 |
| 42547619 | Bomba Injetores de combustível – 6,7 L | 01 | 2.157,50 | 2.157,50 |
| 4891385 | Arruela de vedação tubo combustível | 04 | 3,09 | 12,36 |
| 42550486 | Válvula bomba combustível | 01 | 330,20 | 330,20 |
| 2859144 | Tubo rei combustível – 6,7 | 01 | 760,91 | 760,91 |
| 2854543 | Válvula pressão tubo rei | 01 | 557,06 | 557,06 |
| 42548060 | Anel Oring válvula injetora | 01 | 2,50 | 2,50 |
| 2855135 | Unidade Injetora de combustível – 6,7 L | 06 | 1.207,15 | 7.242,90 |
| 4899689 | Arruela de vedação injetor | 06 | 2,80 | 16,80 |
| 4890926 | Anel vedador injetor | 06 | 4,50 | 27,00 |
| 4894095 | Anel vedador tubo de combustível | 08 | 1,80 | 14,40 |

**TOTAL DE PEÇAS: R$ 11.512,00 (Onze mil quinhentos e doze Reais)**

**SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

|  |
| --- |
| **Serviços** |
| Serviço do sistema de combustível, substituição de peças danificadas e teste de bancada.  |
| Reposição (instalação) do sistema no equipamento, sangria do sistema, montagem, teste e ajuste finais no equipamento. |

**TOTAL DE MÃO DE OBRA: R$ 1.098,00 (Um mil e noventa e oito Reais)**

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA:**

**R$ 12.610,00 (Doze mil seiscentos e dez Reais)**

**DOS SERVIÇOS:**

**CLAUSULA SEGUNDA**: Será de responsabilidade da Contratada, a retirada do equipamento (sistema de injeção eletrônica) junto a Oficina Municipal e transporte até o local de realização dos serviços, mediante autorização prévia da Prefeitura. A garantia de serviço deverá ser no mínimo 6 (seis) meses sem limite de horas trabalhadas, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de devolução do equipamento (sistema de injeção eletrônica) devidamente consertado, instalação e colocação em funcionamento, não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, a contar da retirada no local especificado.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA***:* Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R$ 12.610,00** (Doze mil, seiscentos e dez Reais), o qual será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento em pleno funcionamento. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

**§ 1º**- Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**§ 2º** - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**§ 3º**- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

**§ 4º -** Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.30. – Red. 391 – Rec. 01;

- 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.30. – Red. 394 – Rec. 01.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA QUINTA:O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 20 (vinte) dias.

**DA GARANTIA**:

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de garantia dos serviços realizados é de 06 (seis) meses, sem limite de horas trabalhadas.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SETIMA**: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º - Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**§ 2º - Multa:**

**a)** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**b)** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** conforme a seguinte gradação:

**a)** nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

**b)** nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º -** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 6º -** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA**: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**CLÁUSULA NONA:** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2509/2016.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, consequentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**  Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2509/2016.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –**A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através dos Servidores:

**Gestor Titular:** Flávio Machado Chaves, CPF nº. 117.551.990-15, Av. Pinheiro Machado, nº. 239, nesta Cidade.

**Gestor Suplente**: Vera Lúcia Macedo Perceval, CPF nº. 499.590.990-15, Rua Cel Romão, nº. 625, centro desta Cidade.

**Fiscal Titular**: Gilmar Teixeira Marques, CPF nº. 552.670.410-68, Rua João Batista Coelho Leal, nº. 38, Bairro Floresta, nesta Cidade.

**Fiscal Suplente**: Rivanezi da Rosa Lopes, CPF nº. 608.899.000-78, Rua Tady Ilha Machado, nº.05, nesta Cidade.

**DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 19 de agosto de 2016.

**Empresa Marco Gilberto Muller Becker - EPP. Otomar Vivian**

**Contratada Prefeito**